



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (11) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.666/2013 DE 11 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da Educação, correspondente ao saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, para dar atendimento aos seguintes dispositivos legais:

I - ao Inciso XII do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

II - Art. 22 da Lei Federal Nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Art. 9º do Decreto Federal 6.253/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

Art. 2º A distribuição do abono será feita semestralmente, em partes iguais para cada servidor, proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 1º - Para fins de distribuição do abono serão contados como dias efetivamente trabalhados, somente as licenças legais (nojo, gala, acidente de trabalho, paternidade e maternidade) e os afastamentos legais (júri, serviços obrigatório por lei e doação de sangue).

§ 2º - Sem prejuízo dos critérios acima mencionados, fica assegurado o provisionamento de recursos relacionados ao direito de férias e 13º Salário, bem como os respectivos encargos sociais.

Art. 3º Para efeito desta Lei, conforme Resolução CNE/CEB N.º 1/2008, são considerados profissionais da educação: os professores e os profissionais que dão suporte pedagógico direto ao exercício da docência, exercendo as funções de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 4º O abono de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores, para qualquer efeito legal.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (11) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria orçamentária, a saber: 02.05.02.12.3610005.2074, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 11 de julho de 2013.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito

Registrada e publicada na Prefeitura em 11/07/2013

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos